



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, de 09 de dezembro de 2013.

Revogada pela Lei nº 574, de 2016

Altera a redação da norma do artigo 1º da Lei Complementar nº 38*, de 23 de setembro de 2010, que “Dispõe sobre a concessão de férias prêmio aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mário Campos e dá outras providências”. (*Antiga Lei Complementar 01/2010 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º A norma contida no artigo 1º da Lei Complementar 38*, de 23 de Setembro de 2010 que “Dispõe sobre a concessão de férias prêmio aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mário Campos”, passa a vigorar com a seguinte redação: (*Antiga Lei Complementar 01/2010 — Renumerada pela Lei Complementar 45/2011).~~

~~“Art. 1º O servidor público efetivo, fará jus a 60 (sessenta) dias de férias prêmio a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício com a remuneração do cargo e com todos direitos e vantagens decorrentes de seu cargo, retroagindo os efeitos desta lei a 01 de janeiro de 2010”. (Alterada pela Lei nº 574, de 2016).~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 11 da Lei Complementar 38, de 23 de setembro de 2010.~~

Mário Campos, 09 de dezembro de 2013.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos